

Resolução nº : 8185/2003  
Protocolo nº : 199382/02  
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : GUILHERME FRANCISCO RIBAS DE OLIVEIRA e OUTRA  
Assunto : PENSÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

## **R E S O L V E**

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4822/02, da Diretoria de Assuntos Técnico-Jurídicos .

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente